



Edição impressa produzida pelo Jornal Tribuna Independente com cilação diária em bancas de jornais e assinantes. A autenticação desse documento pode ser conferida através do QR CODE ao lado ou direto no site <https://tribunahoje.com/edicao-digital>

VERDE AMBIENTAL ALAGOAS S.A.
CNPJ/MF nº 44.992.350/0001-57 - NIRE 27300070490

Ata da Assembleia Geral Extraordinária REALIZADA em 16 de FEVEREIRO de 2024: 1. **Data, Local e Horário:** Aos 16 de fevereiro de 2024, às 12:00 horas, na sede da Verde Ambiental Alagoas S.A. ("Companhia"), localizada no município União dos Palmares, estado de Alagoas, na Avenida Dr. Antonio Gomes de Barros, nº 302, Centro, CEP 57800-000. 2. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme faculdade prevista no artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica no Livro de Presença de acionistas, a saber: Cymí Saneamento e Participações S.A. e Aviva Ambiental S.A. 3. **Mesa:** Presidente: Sr. Carlos Eduardo Assumpção Olesko, e Secretário: Sr. Leandro da Silva Reis. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: (i) alteração do Estatuto Social da Companhia, para inclusão de Disposições Transitórias; (ii) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia e (iii) a autorização para que os membros da Diretoria pratiquem todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações aprovadas. 5. **Deliberações:** Por unanimidade de votos, observados os impedimentos legais, foram aprovadas as seguintes matérias: 5.1. Em atendimento ao disposto na Cláusula 6.2.1., inciso IX do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser convocada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Ojeográfica, em série única, para Distrição Pública, Em Rito de Registro Automático, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Verde Ambiental Alagoas S.A." ("Escritura de Emissão"), e no contrato de financiamento a ser celebrado entre a Companhia, suas acionistas e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES" e "Contrato de Financiamento BNDES", respectivamente), a inclusão do artigo 31 ao Estatuto Social da Companhia, para prever que a distribuição de dividendos da Companhia será realizada de acordo com o previsto na referida Cláusula 5.1.1. Em razão do previsto no item 5.1. acima, o artigo 31 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 31º.** Em razão do disposto nos instrumentos que formalizam os financiamentos de longo prazo obtidos pela Companhia para a realização de investimentos ou pagamentos de outorga necessários no âmbito do Contrato de Concessão ("Contratos de Financiamento"), e como forma de viabilizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia nos Contratos de Financiamento, qualquer distribuição de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio da Companhia, incluindo o dividendo mínimo obrigatório, deverá ser distribuído somente na medida em que for permitido à Companhia nos termos dos documentos relacionados aos Contratos de Financiamento. **Parágrafo único.** O presente artigo permanecerá em vigor em caráter transitório somente até que os Contratos de Financiamento sejam integralmente quitados, caso em que as acionistas deverão fazer com que a administração da Companhia convoque, assim que razoavelmente possível, uma assembleia de acionistas para aprovar a retirada desta Disposição Transitória do Estatuto Social. 5.1.2. Aprovar a exceção à regra disposta no artigo 21, parágrafo único do Estatuto Social da Companhia, para a outorga de proações, pela Companhia (a) no âmbito dos Contratos de Garantia [conforme definido na ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de fevereiro de 2023, às 10 horas ("RCA 16/02/2024")], em favor de quaisquer instituições e/ou entidades que venham a se tornar credoras da Companhia (inclusive fiadores que sejam sub-rogados nos direitos dos credores cujos créditos foram affiançados), nos termos dos instrumentos dos endividamentos que venham a ser contratados pela Companhia em complementação ao Contrato de Financiamento BNDES e/ou ao contrato de financiamento a ser celebrado entre a Companhia e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB" e "Contrato de Financiamento BNB", respectivamente) e/ou as Debêntures (conforme definido na RCA 16/02/2024). (b) em favor das instituições financeiras que venham a ser contratadas pela Companhia para emitir cartas de fiança bancária em garantia às obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito do Contrato de Financiamento BNB, das Debêntures e/ou de qualquer outro endividamento que venha a ser contratado pela Companhia em complementação ao Contrato de Financiamento BNB e/ou as Debêntures ("Fianças Bancárias"), nos termos a serem previstos nos respectivos instrumentos de contratação das Fianças Bancárias (cada uma, uma "Procuração"), de forma que cada Procuração permaneça vigente, exclusivamente, (1) em relação às Procurações indicadas no item "a" acima, durante todo o prazo de duração dos Contratos de Garantia, conforme o caso, e/ou até a liquidação integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na RCA 16/02/2024), e (2) em relação às Procurações indicadas no item "b" acima, até a integral quitação das obrigações decorrentes das Fianças Bancárias. 5.2. Autorizar, para todos os fins e efeitos legais, os Conselheiros e a Diretoria da Companhia a tomarem todas as medidas e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação das deliberações aprovadas acima, e 5.3. Autorizar, para todos os fins e efeitos legais, o Conselho e a Diretoria da Companhia a tomarem todas as medidas e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação das deliberações aprovadas acima, e 5.4. Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados às matérias constantes dos itens acima. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi lida e assinada pelos representantes legais das acionistas e pela mesa. 7. **Assinaturas:** Carlos Eduardo Assumpção Olesko, Presidente da Mesa; Leandro da Silva Reis, Secretário da Mesa; Cymí Saneamento e Participações S.A. e Aviva Ambiental Alagoas S.A., acionistas. Declaro que a presente cópia fiel da original, lavrada em livro próprio, União dos Palmares/AL, 16 de fevereiro de 2024. Carlos Eduardo Assumpção Olesko - Presidente da Mesa; Leandro da Silva Reis - Secretário.

ACIONISTAS: Cymí Saneamento e Participações S.A.; Aviva Ambiental S.A.
ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º - A VERDE AMBIENTAL ALAGOAS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de propósito específico, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas da Companhia e pelas demais disposições legais aplicáveis, e em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro no Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, na Avenida Dr. Antonio Gomes de Barros, nº 302, Centro, CEP 57.800-000. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social, específica e exclusivamente, a exploração da concessão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, nos municípios que compõem o Bloco C - Zona da Mata e Litoral Norte do Estado de Alagoas, cujos sejam: Anadia, Bruna, Campa, Capela, Chã Preta, Colônia Leopoldina, Feliz Deserto, Itaguara, Jacuípe, Japaratinga, Joaquim Gomes, Jundiá, Mar Vermelho, Maragogi, Maribondo, Tanque de Camaragibe, Novo Lino, Passo de Camaragibe, Paulo Jacinto, Pindoba, Porto Calvo, Porto de Pedras, São Luiz do Quitunde, São Miguel dos Milagres, Matriz D'arca, Taqurana e União dos Palmares ("Municípios"), englobando: (a) a prestação de serviço público de abastecimento de água potável nos Municípios, compreendendo as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a captação até as ligações prediais e de medicação; (b) a prestação de serviço público de esgotamento, compreendendo as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; (c) a exploração de fontes de receitas adicionais, entendidas como toda e qualquer receita alternativa, complementar e acessória que venha a ser auferida direta ou indiretamente pela Companhia decorrente da exploração de projeto associado ou da prestação de serviço adicional aos serviços especificados nos itens (a) e (b) acima, e (d) a execução de serviços complementares, entendidos como serviços auxiliares, complementares e correlatos aos serviços especificados nos itens (a) e (b) acima, a serem prestados pela Companhia sob a regulação da Agência Reguladora. Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração determinado equivalente ao prazo de vigência do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário celebrado com o Governo do Estado de Alagoas ("Contrato de Concessão"), oriundo da Concorrência Pública Internacional nº. 002/2021 - CASAL/AL ("Edital").

Parágrafo 1º. Qualquer alteração no controle societário da Companhia deverá ser submetida à prévia autorização do Poder Concedente, sob pena de declaração de nulidade do Contrato de Concessão. **Parágrafo 2º.** A Companhia fica impedida de contrair empréstimos ou obrigações estranhas a seu objeto social e/ou cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), sendo dividido em 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões de ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito, e integralizado na forma dos boletins de subscrição depositados na sede da Companhia.

Parágrafo 1º. O capital social da Companhia, subscrito e integralizado, deverá ser aumentado até a data de assinatura do Contrato de Concessão para R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos do item 30 (cinquenta milhões de reais) do Edital. **Parágrafo 2º.** A Companhia deverá obedecer ao cronograma previsto no Contrato de Concessão para aumento de seu capital social, de modo que o capital social mínimo subscrito e integralizado deverá ser de: (a) R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) até o final do 1º (primeiro) ano da Concessão; (b) R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais), até o final do 2º (segundo) ano da Concessão; (c) R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais), até o final do 3º (terceiro) ano da Concessão; e (d) R\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais), até o final do 4º (quarto) ano da Concessão. **Parágrafo 3º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização. **Parágrafo 4º.** Dentro do limite de capital social autorizado, o Conselho de Administração poderá: (i) deliberar sobre a emissão de ações; e (ii) aprovar aumento de capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Parágrafo 5º. A Companhia poderá emitir ações ordinárias correspondentes às ações preferenciais de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Companhia. **Artigo 7º.** Os titulares de ações nominativas receberão, relativamente aos resultados do exercício social em que tiverem integralizado tais ações, dividendos proporcionais ao tempo decorrido entre a data da integralização das referidas ações e o término do exercício social. **CAPÍTULO III - ORGAOS DA COMPANHIA - Seção I - Assembleia Geral:** Artigo 8º - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre os negócios da Companhia e se reunir, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento de cada exercício social, conforme definido no Artigo 20 (cinquenta milhões de reais) da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, nos casos previstos em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia. **Artigo 9º.** A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer membro do Conselho de Administração, sempre que entender necessária ou, ainda, a pedido de qualquer das acionistas. **Parágrafo 1º.** A convocação deverá ser realizada mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes e convocação por mensagem eletrônica ou carta registrada ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 11.** - Ressalvadas as matérias cuja aprovação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, exija quórum superior, bem como as matérias previstas no Artigo 12 abaixo, todas as demais decisões de competência da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia, não sendo computados os votos em branco, conforme previsto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 12.** - A deliberação acerca das matérias previstas a seguir é de competência exclusiva da Assembleia Geral e sua aprovação dependerá do voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social votante da Companhia: (a) alterações no estatuto social da Companhia que digam respeito ao seu objeto social (desde que a alteração proposta impacte de forma relevante a consecução e implementação das atividades da Companhia), às competências do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral ou às e regras relativas à distribuição de resultados; (b) qualquer pedido, proposta ou autorização relativa a liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência e reorganização da Companhia; eleição e destituição dos liquidantes e julgamento das contas destes; (c) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (d) deliberar sobre qualquer participação dos empregados nos lucros ou resultados da Companhia; (e) aprovação de Orçamento Anual proposto pela Diretoria na hipótese em que o não imediatamente anterior o valor presente líquido da Companhia, tal como calculado pela Diretoria, tenha apresentado uma variação negativa superior a 20% (vinte por cento) em relação ao previsto no Plano de Negócios. **Parágrafo Único.** As seguintes matérias dependerão do voto favorável de acionistas detentores de ações representativas de 100% (cem por cento) das ações ordinárias da Companhia: (i) criação de ações preferenciais ou de uma nova classe de ações preferenciais, exceto se autorizado pelo Estatuto Social; (ii) Mudança nas preferências, vantagens e/ou condições de amortização e/ou resgate de uma ou mais classes de ações; e (iii) Aprovação de transformação da Companhia em outro tipo societário. **Seção II - Administração - Subseção I - Disposições Gerais:** Artigo 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** - A investidura nos cargos será feita por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empessoado, dispensado cargo de gestão. **Parágrafo 2º.** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Subseção II - Conselho de Administração:** Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, um dos quais será designado Presidente, conforme deliberação pelos acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberação pela Assembleia Geral de acionistas. **Parágrafo 2º.** - Os membros do Conselho de Administração deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. **Parágrafo 3º.** - O Conselho de Administração poderá citar um ou mais comitês consultivos para auxiliar os seus trabalhos, os quais não terão qualquer poder decisório. Os membros dos comitês serão indicados pelo Conselho de Administração entre membros titulares ou suplentes do Conselho de Administração, os quais poderão convidar executivos ou funcionários dos acionistas para, na presença dos respectivos membros do Conselho de Administração, auxiliar os trabalhos do comitê. Também poderão ser convidados a participar das reuniões dos comitês, como convidados, executivos ou funcionários da Companhia. **Artigo 15.** - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais, observado o previsto no artigo 10 acima, bem como as reuniões do Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social, bem como: (a) distribuir os assuntos de competência do Conselho de Administração entre os membros

e comitês internos, para apresentação do respectivo relatório nas reuniões; (b) submeter à votação do Conselho de Administração as matérias da ordem do dia das reuniões e (c) coordenar as atividades do Conselho de Administração, assessorando seus membros em todos os procedimentos junto à Diretoria, para a consecução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, inclusive orientando a Diretoria naquilo que for necessário. **Parágrafo 2º.** - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, que não decaia de interesse do conselheiro, este será substituído por seu respectivo suplente. **Parágrafo 3º.** - Na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada para a eleição do substituto, que permanecerá no cargo até o final do mandato do membro substituído. **Artigo 16.** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocados por qualquer de seus membros, e as reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto. **Parágrafo 1º.** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por carta registrada, fac-símile, telegrama, e-mail ou qualquer outra forma que permita a comprovação inequívoca do recebimento da convocação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e deverão incluir a ordem do dia e o respectivo material preparatório. **Parágrafo 2º.** - A presença de todos os membros do Conselho de Administração à reunião dispensa as formalidades de convocação previstas no Parágrafo 1º acima. **Parágrafo 3º.** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 17.** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável de maioria de seus membros, observados os quóruns específicos exigidos para a deliberação das matérias listadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 e eventual quórum específico previsto no Acordo de Acionistas da Companhia. **Parágrafo 1º.** - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho de Administração e assinadas pelos conselheiros presentes. **Parágrafo 2º.** - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem, sendo ainda admitido o voto por procuração outorgada a outro Conselheiro, com poderes específicos, entre as quais a integral do voto do Conselheiro ausente. **Artigo 18.** - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou por este Estatuto Social: (a) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social, e fixar-lhes as atribuições bem como a remuneração; (b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, objetivos e diretrizes, em especial, definindo e aprovando o plano estratégico do Conselho de Administração e os respectivos planos pluri- anuais, orçamentos anuais e programas anuais de dispêndios e investimentos da Companhia, adotando suas implementações; (c) criar ou autorizar a criação e emissão (incluindo qualquer emissão privada ou pública) pela Companhia de qualquer título ou valor mobiliário representativos de dívida que não seja de competência privativa da Assembleia Geral, desde que previsto no Orçamento Anual; (d) aprovar qualquer investimento (inclusive investimento de capital - capex), aquisição ou despesa não previstas no Plano de Negócios que exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em um único ato ou em uma série de atos da mesma natureza em um período de 12 (doze) meses; (e) aprovar a celebração e alteração das condições financeiras de contratos financeiros e outros instrumentos de dívida, incluindo contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis ou leasing, comprar, vender e desconto de recebíveis ou créditos ou cédulas de crédito bancário ou outros títulos de dívida da Companhia que exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em um único ato ou em uma série de atos da mesma natureza em um período de 12 (doze) meses; (f) aprovar a celebração e alteração das condições financeiras de operações de derivativos; (g) aprovar a outorga de garantias reais ou fiduciárias, incluindo avais com relação a obrigações da Companhia, desde que previsto no Orçamento Anual; (h) aprovar a venda, locação, empréstimo, licença ou qualquer forma de disposição, bem como a oneração de bens do ativo, em um único ato ou em uma série de atos da mesma natureza em um período de 12 (doze) meses; (i) celebrar contratos que tenham cláusula de exclusividade ou não competição, sendo certo que a Companhia jamais poderá assumir qualquer obrigação de não competição que afete diretamente as acionistas sem a aprovação de todos as acionistas afetadas; (m) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (n) manifestar-se sobre o relatório da administração, cortas do Diretor e sobre as demonstrações financeiras, bem como sobre a proposta de destinação dos resultados a serem apresentados à Assembleia Geral; e (o) zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa da Companhia. **Parágrafo 1º.** - As seguintes matérias serão de deliberações pelo Conselho de mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros: (i) Alterações ao Plano de Negócios que importem em antecipação ou aumento da necessidade de aporte dos acionistas, por imposição de poder concedente, financiadores ou garantidores de empréstimos eventualmente concedidos a Companhia; (ii) Alterações ao Plano de Negócios que impliquem a redução da taxa interna de retorno dos acionistas (TIR de acionista), por imposição de poder concedente, financiadores ou garantidores de empréstimos eventualmente concedidos a Companhia; e (iii) Aprovação de contratos da Companhia com partes relacionadas. **Parágrafo 2º.** - As seguintes matérias serão deliberadas pelo Conselho de Administração mediante voto favorável da unanimidade dos seus membros: (i) Alterações ao Plano de Negócios que impactem em antecipação ou aumento da necessidade de aporte dos acionistas, não justificáveis com base nas obrigações da Companhia; (ii) Alterações ao Plano de Negócios que impliquem a redução da taxa interna de retorno dos acionistas (TIR de acionista), não justificáveis com base nas obrigações da Companhia; (iii) Autorização para que os administradores requiram a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia; e (iv) Contratação e/ou destituição do auditor independente da Companhia. **Parágrafo 3º.** - Todos os valores em reais previstos no Artigo 18 acima serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preços do Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Subseção III - Diretoria - Artigo 19.** - A Diretoria da Companhia será composta por 3 (três) diretores sem designação específica eleitos pelo Conselho de Administração, sendo todos residentes no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo certo que os mesmos permanecerão em seus cargos até a posse dos seus substitutos. **Parágrafo 1º.** - Todos os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. A primeira Diretoria da Companhia será eleita pela Assembleia Geral de Constituição, cuja deliberação será posteriormente ratificada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 2º.** - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores poderão ser substituídos por outro diretor da Companhia, observado o disposto no Artigo 18 acima. **Parágrafo 3º.** - Os membros da Diretoria serão responsáveis pelas operações da Companhia e suas atribuições compreendem a prática de todos os atos: (i) não expressamente atribuídos ao Conselho de Administração ou de competência da Assembleia Geral; e (ii) que tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral, quando necessário, incluindo, mas não se limitando à: (a) Exercer os poderes de administração geral e gestão das atividades da Companhia, exceto aqueles cuja competência esteja reservada ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral; (b) implementação, monitoramento e controle das políticas, diretrizes e atividades financeiras, contábeis e administrativas da Companhia; (c) Zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (d) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, em cada exercício, preservadas as competências do Conselho de Administração, o relatório da administração e as demonstrações financeiras; (e) Abrir ou fechar filial ou qualquer outro tipo de estabelecimento, seja de natureza comercial, industrial, administrativa ou outra; (f) Contratar e/ou licitar produtores *ad negotia* e juízes; (g) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. **Parágrafo Único.** - Os Diretores também serão responsáveis por questões técnicas relacionadas diretamente à implantação do objeto do Contrato de Concessão, bem como à contratação e pagamento de fornecedores e ao encaminhamento de informações técnicas. **Artigo 21.** - A representação da Companhia judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, será válida mediante: (a) a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (b) a assinatura de um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia, com poderes específicos, notadamente na forma prevista neste Estatuto Social, conforme procuração em vigor. **Parágrafo Único.** - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores da Companhia em conjunto, e deverão especificar os poderes conferidos. As procurações *ad negotia* terão período de validade de, no máximo, 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia, enquanto as procurações *ad iudicia* poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, sendo permitido o substabelecimento. **Artigo 22.** - São expressamente vedados, em qualquer hipótese, a inoperante corte de relação à Companhia, os atos de qualquer funcionário da Companhia que impliquem a redução de qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social desta, ou que sejam praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto Social. **Seção IV - Conselho Fiscal:** Artigo 23 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado mediante solicitação dos acionistas, terá as atribuições estabelecidas em lei e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes. **CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Artigo 24.** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras, sujeitas à legislação aplicável, relativas ao exercício social encerrado, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral. **Artigo 25.** - O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada por acionistas reunidos em Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado, na forma dos artigos 193 a 198 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º.** - A Companhia poderá declarar, por deliberação da Diretoria, desde que previstos ou autorizados pela política de dividendos da Companhia, dividendos intermediários, à conta de: (i) lucros auferidos em balanços patrimoniais semestrais, trimestrais ou intercalares; (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual. **Parágrafo 3º.** - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei e na forma prevista no Acordo de Acionistas, sendo que a remuneração esta que poderá, por determinação da Assembleia Geral, ser imputada ao dividendo obrigatório. **Parágrafo 4º.** - Todo o lucro líquido não distribuído, na forma da lei, à reserva legal, à reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado por acionistas reunidos em Assembleia Geral ou à reserva de lucros a realizar deverá ser distribuído como dividendos. **Parágrafo 5º.** - A Companhia deverá submeter à Agência Reguladora, até o dia 01º de maio de cada ano, as demonstrações financeiras padrões relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas de parecer dos auditores externos. **CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS:** Artigo 26 - Toda e qualquer controvérsia relativa às obrigações previstas neste Estatuto Social será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada pelo Câmara de Comércio Brasil-Canadá - CCBC ("Câmara"), de acordo com o Regulamento da Câmara ("Regulamento"), por tribunal arbitral composto por quatro árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) como idioma oficial o Português; (ii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil; e (iii) como sede a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O Tribunal Arbitral deverá observar as regras estabelecidas neste Estatuto, no Acordo de Acionistas da Companhia e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. A arbitragem será de direito, ficando vedado o julgamento por equidade. **Parágrafo 1º.** - O acionista interessado notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme o Regulamento. A recusa, por qualquer acionista, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que a recusa, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz aos acionistas. **Parágrafo 2º.** - A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as partes, o valor de decisão final e irrevocável. Os procedimentos arbitrais e qualquer documento e informação divulgado no âmbito da arbitragem serão confidenciais. **Parágrafo 3º.** - Os Acionistas poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares e/ou antecipatórias urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não afetando o andamento da arbitragem. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Todas e quaisquer medidas cautelares e/ou antecipatórias deverão ser submetidas à apreciação do Tribunal Arbitral imediatamente após a sua instituição, podendo o Tribunal Arbitral conceder, confirmar, alterar ou revogar referidas medidas. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar e/ou antecipatória. Os acionistas reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com essa cláusula compromissória, não constitui renúncia a execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem. Para quaisquer medidas judiciais, os acionistas elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **CAPÍTULO VI - LIQUIDACÃO DA COMPANHIA:** Artigo 27 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em Lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como instalar o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **CAPÍTULO VII - ACORDO DE ACIONISTAS:** Artigo 28 - O Acordo de Acionistas, que se encontra devidamente registrado na sede da Companhia, será sempre observado pela Companhia, cabendo aos Administradores absterem-se de registrar transações ou onerações de ações ou praticar qualquer ato que contrarie as disposições do Acordo de Acionistas. O Presidente de qualquer Assembleia Geral ou da Reunião de Conselho de Administração da Companhia não computará o voto proferido com infração ao Acordo. **Parágrafo Único.** - As obrigações e responsabilidades previstas no Acordo de Acionistas são oponíveis a terceiros, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 29.** - A Companhia deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, assumidas pela Companhia nos Contratos de Financiamento, qualquer distribuição de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio da Companhia, incluindo o dividendo mínimo obrigatório, deverá ser distribuído somente na medida em que for permitido à Companhia nos termos dos documentos relacionados aos Contratos de Financiamento. **Parágrafo Único.** O presente artigo permanecerá em vigor em caráter transitório somente até que os Contratos de Financiamento sejam integralmente quitados, caso em que as acionistas deverão fazer com que a administração da Companhia convoque, assim que razoavelmente possível, uma assembleia de acionistas para aprovar a retirada desta Disposição Transitória do Estatuto Social. JUCEAL registro nº 20240106709 em 03/03/2024.

